



Processo:	1000066433/2018
Interessado:	PEDRO GIL DA SILVA CARTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 77/ 2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000066433/2018 instaurado em desfavor de Pedro Gil da Silva Carto (pessoa física) por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta no processo, fls 02, Contrato de Prestação de Serviços que comprova que a empresa Pedro Gil da Silva Carto é empresa Contratada da Sociedade Ecovila Santa Branca (contratante). A notificação preventiva foi lavrada dia 24 de abril de 2018-fls. 03 e 04. Também consta no processo, o Informativo enviado ao profissional, aos 09 de maio de 2018, no qual dispõe sobre as obrigações do profissional perante o CAU-GO- fls 05 e 06. A parte foi notificada aos 25 de maio de 2018 – fls. 08. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação da parte. Foi lavrado o auto de infração aos 11 de junho de 2018- fls 09 e 10. Ciência da parte aos 15 de junho 2018- fls 11. O prazo para apresentação de defesa transcorreu sem manifestação do interessado. Consta despacho fls 11- (verso) encaminhando o processo para esta Comissão.

É o relatório, passa-se ao voto.

O processo seguiu seu curso regular, conforme determinado na Resolução n. 22 do CAU/BR, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inexistindo causa capaz de lhe atrair nulidade.

Igualmente, o auto lavrado contém uma infração administrativa devidamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos de validade constantes no artigo 16 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

O desempenho de qualquer atividade técnica por parte do profissional, seja ela compartilhada ou privativa, demanda a obrigatória realização do registro de responsabilidade técnica, nos moldes do quanto comanda o artigo 45 da Lei 12378/2010.

No caso do presente processo, têm-se que o profissional não apresentou os RRTs mencionados no auto de infração, não havendo, inclusive, se manifestado em qualquer as oportunidades defensivas disponibilizadas ao longo do processo.

A falta de registro de responsabilidade técnica atrai a penalidade constante no artigo 50 da Lei 12378/2010.

Deste modo, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010.

Assim, a multa é de 300% o valor da taxa vigente do RRT, conforme artigo 35, inciso IV da Resolução 22

Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente realizar RRT, dando ciência à Área de Fiscalização.



DELIBEROU:

- 1 - Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, a multa é de 300% o valor da taxa vigente do RRT.
- 3 - Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente realizar RRT, dando ciência à Área de Fiscalização.
- 4 - Notifique-se a parte para que efetue o RRT com o recolhimento das penalidades a ele relativas -, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 5 - Findo o prazo sem interposição de recurso, remeta-se os autos para a assessoria jurídica para os fins do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 6 - Realizado o RRT, archive-se.

Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail apoio.tecnico@caugo.gov.br

Goiânia, de outubro de 2018.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKULASCHEK
Membro suplente